



# *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 657/98**

## **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 519/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º- A Lei Nº 519 de setembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....  
05 ( cinco ) membros indicados pelas organizações representativas da sociedade civil a saber:”

- a) 01 ( um ) representante das comunidades
- b) 01 ( um ) representante da APAE
- c) 01 ( um ) representante das Escolas
- d) 01 ( um ) representante das Creches
- e) 01 ( um ) representante dos Bancos

“Art. 12.....  
I- Pela doação consignada no orçamento do Município destinado à Criança e ao Adolescente.”

“Art. 17 -.....  
VIII- Aprovação em curso preparatório na área da infância e juventude a ser aplicado aos candidatos pelo Centro de Apoio a Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.”

“Art. 39- O membro titular do Conselho Tutelar, fará juz a percepção de uma gratificação mensal, correspondente ao salário base do cargo de nível III, padrão “A”, do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal.”

“Art. 40- Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente as suas funções ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.”



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

Art. 2º - Fica suprimido o § 2º do artigo 39 da Lei nº 519/94.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos dezessete dias do mês de setembro de 1998.

FRANCISQUETO AMORIM  
Prefeito Municipal